



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
EM PESQUISA
CEP-FAI**

**ITAPIRANGA (SC)
2015**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA CEP-FAI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento estabelece a regulamentação do Comitê de Ética em Pesquisa da FAI Faculdades – CEP/FAI.

Art. 2º. O Comitê de Ética em Pesquisa da FAI Faculdades – CEP/FAI tem a responsabilidade de fazer cumprir, nas atividades de pesquisa, as determinações, os requisitos e as condições éticas, estabelecidos na Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), expedida em 12/12/2012 que aprova as diretrizes e normas para programas e ações de pesquisa que envolve Seres Humanos e de acordo com a Resolução nº 370 do CNS, de 08/03/2007, que dispõe sobre o registro, credenciamento ou renovação de registro e credenciamento do CEP.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 3º. O Comitê de Ética em Pesquisa é um colegiado *inter* e transdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, de natureza técnica-científica, que tem como finalidades regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas que envolvem seres humanos, o cumprimento das exigências éticas e científicas fundamentais à defesa dos interesses, da integridade e da dignidade dos participantes da pesquisa.

Parágrafo Único: Os membros do CEP tem total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

Art. 4º. São objetivos do CEP-FAI:

- I. Defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, garantindo o seu bem estar e a adequação entre a competência do pesquisador e o projeto proposto;

- II. Orientar o desenvolvimento da pesquisa institucional mediante a observância dos padrões éticos e científicos;
- III. Analisar e emitir parecer de acordo com os princípios éticos, emanados pela Resolução CNS/MS nº 466/12 e pelas normas e orientações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);
- IV. Assegurar a formação continuada dos seus membros, dos pesquisadores da instituição e da comunidade acadêmica em geral.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O CEP-FAI possui as seguintes atribuições:

- I - Divulgar no âmbito comunitário e institucional as normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos;
- II – Analisar e, emitir parecer devidamente justificado, sempre orientado pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;
- III – Encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa;
- IV – Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;
- V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;
- VI – Manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital;
- VII – Receber denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o custo normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação

ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;

VIII – Manter comunicação regular e permanente com a CONEP, encaminhando para sua apreciação nos casos previstos na regulamentação;

IX – Elaborar seu Regimento Interno.

§1º Constatado qualquer procedimento fora dos limites das legislações vigentes durante a execução de trabalhos de pesquisa, o CEP-FAI solicitará ao responsável a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada.

§2º Cabe a Direção da FAI a apuração de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar ao CEP e, em última instância, ao Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O CEP-FAI, em sua composição, deverá ser constituído por colegiado com número não inferior a 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo constituído pelas seguintes representações:

I – Docentes da FAI – serão 6 (seis) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de cada uma das áreas do conhecimento da Instituição, contratados em regime integral, de gêneros diferentes e com experiência na pesquisa científica, a saber:

- a) Ciências da Saúde;
- b) Ciências Exatas;
- c) Ciências Sociais;
- d) Ciências Humanas;
- e) Ciências Agro veterinárias.

Parágrafo único - O exercício das funções dos membros internos deve ser desempenhado, preferencialmente, por professores contratados em regime integral, dentro da sua jornada normal de trabalho.

II - Comunidade Civil de Itapiranga – um representante titular e 1 (um) suplente da comunidade civil de Itapiranga, representante dos usuários da instituição.

Parágrafo Único - A indicação dos membros externos será realizada via ofício de indicação, para o exercício de função honorífica, com a qual manifestam expressa concordância.

III – Consultores “*Ad hoc*” – pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;

IV – Membros “*Ad hoc*” – pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, comunidade e coletividades.

§1º Os membros dos incisos I e II serão eleitos ou indicados e os membros dos incisos III e IV serão convidados em demandas que exigem subsídios técnicos ou análise de um projeto específico, a exemplo da população indígena.

§2º A composição será definida pela Direção da FAI, em portaria específica, sendo pelo menos metade dos membros com experiência em pesquisa, eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO V DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 7º. O mandato dos membros do CEP-FAI será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, desde que a renovação seja de pelo menos um terço dos membros internos.

Art. 8º. O CEP – FAI será dirigido por um Coordenador (a), eleito dentre seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida recondução.

Art. 9º. Em caso de afastamento de algum membro do CEP-FAI, por razões pessoais ou profissionais, este deverá justificar por escrito as razões do afastamento ao Coordenador (a) do CEP, passando este a ser substituído pelo membro suplente.

Parágrafo Único: Caso o suplente esteja impossibilitado de assumir a vaga, o novo substituto será indicado pela Direção da FAI ou por seus pares no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Coordenador(a) comunicar o fato à CONEP.

Art. 10 – O membro do CEP-FAI que faltar a 3 (três) reuniões sem justificativa formalizada ou 5 ausências justificadas, poderá ser excluído e substituído.

Art. 11 – Todos os membros do CEP-FAI deverão participar anualmente de cursos, palestras e atividades de formação, internas e/ou externas, ministrados por especialistas na área de ética, estudiosos do assunto e que apresentem vivência em Comitês de Ética em Pesquisa.

Art. 12 - O CEP-FAI poderá convocar pesquisadores para esclarecimentos adicionais sobre seus projetos, bem como recorrer à participação de consultores, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de obter subsídios técnicos ou assessoramento especializado para suas decisões.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 – O CEP-FAI será constituído por um Colegiado e dirigido por um Coordenador (a) e por um (a) Secretária (a) que terão a responsabilidade dos trâmites documentais relativos aos protocolos de pesquisa, serviços de arquivo e informações gerais, provendo o desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único. O Secretário(a) terá função, exclusivamente administrativa, não sendo considerado membro do Comitê, porém, deverá seguir seus critérios éticos.

Art. 14 – Os projetos de pesquisa que envolverem seres humanos das áreas da Saúde, Ciências Sociais, Ciências Agrárias e Biológicas, Ciências Humanas e demais áreas científicas deverão ser encaminhados a(o) Coordenador(a) do CEP-FAI, que designará, entre os membros do CEP, um relator(a) para análise e parecer consubstanciado e de mérito ético.

Art. 15 – É de competência do(a) Coordenador(a) do CEP-FAI convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, receber, distribuir os protocolos aos relatores, controlar a distribuição dos pareceres aos relatores, notificar os prazos e informar o parecer ao interessado.

Art. 16 – É de competência do(a) Secretário(a) do CEP-FAI elaborar atas das reuniões, emitir e transcrever e comunicar pareceres.

Art. 17 – As reuniões do CEP-FAI ocorrerão com a presença de pelo menos metade dos membros titulares mais um ou seus substitutos e serão realizadas bimestralmente ou sempre que necessário, de acordo com decisões do(a) Coordenador(a).

Parágrafo Único: A convocação para as reuniões será realizada com prazo mínimo de 3 (três) dias, salvo em caso de extrema urgência.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Aos **membros do Comitê de Ética em Pesquisa** compete:

I - Estudar as matérias e os projetos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, emitir pareceres e relatá-los nos prazos estabelecidos;

II - Participar de reuniões, sessões de trabalho e demais atividades do Comitê, sempre que convocados;

III – Co-responsabilizar-se pela legitimidade e regularidade das decisões e ações do Comitê;

IV - Solicitar ampliação de prazo ou substituição de relatoria, em caso de impossibilidade de cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas;

V - Sugerir ao Coordenador medidas julgadas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Comitê;

VI - Desempenhar atribuições e executar tarefas que lhes forem confiadas pelo Coordenador;

VII - Cumprir e zelar pelo cumprimento das exigências éticas decorrentes das normas e procedimentos estabelecidos na Resolução CNS 466/2012 e das disposições constantes deste Regimento.

Parágrafo Único: Os membros do CEP-FAI deverão se isentar de análise, discussão e tomadas de decisões quando estiverem envolvidos na pesquisa.

Art. 19 - São atribuições **da Coordenação** do Comitê de Ética em Pesquisa:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos do Comitê e adotar as medidas necessárias à organização, ao funcionamento e ao cumprimento das finalidades e atribuições do Comitê;

- II - Definir o cronograma de reuniões semestrais do CEP;
- III - Convocar, definir a pauta e presidir as reuniões do Comitê;
- IV – Conduzir, em conjunto com a Direção de Ensino, os processos de indicação e de eleição dos docentes da FAI que irão integrar o CEP.
- V - Cumprir e fazer cumprir as exigências éticas decorrentes das normas e procedimentos estabelecidos na Resolução CNS 466/2012, as disposições constantes desta Resolução e as deliberações do Comitê;
- VI - Determinar as providências necessárias à formalização e à promulgação das decisões ou deliberações do Comitê;
- VII - Receber, distribuir os protocolos aos relatores, controlar a distribuição dos pareceres aos relatores, notificar os prazos e informar o parecer ao interessado.
- VIII - Convocar pesquisadores para prestarem esclarecimentos adicionais sobre seus projetos, sempre que for necessário à decisão do Comitê;
- IX – Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- X - Manter articulação regular com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS, mediante relatórios periódicos das atividades do Comitê e dos projetos de pesquisa examinados e em acompanhamento;
- XI - Zelar pela manutenção da confidencialidade científica e do sigilo ético relativo a dados constantes de projetos examinados ou a informações acessadas através dos procedimentos adicionais adotados para fundamentação de decisões do Comitê;
- XII – Elaborar o relatório semestral das atividades do CEP (Anexo VIII);
- XIII - Promover a disseminação de princípios, critérios e normas éticas que devem orientar a pesquisa com seres humanos.

Art. 20 - São atribuições do(a) Secretário(a) do Comitê de Ética em Pesquisa:

- I - Publicar no site institucional o cronograma de reuniões semestrais do CEP;
- II – Receber e protocolar os projetos de pesquisa e encaminhá-los ao Coordenador;
- III – Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
- IV – Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- V – Efetuar os registros das reuniões do Colegiado;
- VI - Organizar e arquivar os documentos do CEP;

VII– Participar de cursos, palestras e atividades de formação na área de ética e pesquisa, ofertadas pela Instituição, difundindo os princípios, as normas e as legislações vigentes;

VIII – Manter contato com os pesquisadores, esclarecendo e orientando o cumprimento das normas do CEP e das pendências emitidas pelos relatores.

IX – Emitir, transcrever e comunicar pareceres.

Art. 21 - São atribuições do(a) Pesquisador(a) responsável pela pesquisa:

I – Apresentar o protocolo ao CEP-FAI e aguardar o pronunciamento do Comitê antes de dar início à pesquisa;

II – Elaborar o seguinte rol de documentos:

- a) Projeto de Pesquisa (Anexo I)
- b) Ofício para encaminhamento do Projeto de Pesquisa à Coordenação do CEP-FAI (Anexo II)
- c) Termo de Compromisso (Anexo III)
- d) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo IV);

III – Desenvolver o projeto conforme aprovação do CEP;

IV – Elaborar e apresentar os relatórios parciais e finais;

V – Apresentar, a qualquer momento, dados solicitados pelo CEP-FAI;

VI – Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;

VII – Encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto;

VIII – Justificar, fundamentalmente, perante o CEP-FAI ou a CONEP, a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

CAPÍTULO VIII

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 22 – O projeto de pesquisa é o documento fundamental para que o Sistema CEP-CONEP possa proceder a análise ética da proposta, devendo ser formulado pelo pesquisador em português. Os itens do projeto podem variar de acordo com sua natureza e procedimentos metodológicos utilizados, entretanto todos os protocolos de pesquisa devem conter obrigatoriamente:

- A) **Tema:** contido no título.
- B) **Objetivo(s) da pesquisa:** o que se pretende pesquisar.
- C) **Relevância social:** importância da pesquisa em seu campo de atuação, apresentada pelo pesquisador.
- D) **Local de realização da pesquisa:** com detalhamento das instalações, dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa. Em caso de estudos das Ciências Sociais e Humanas, o pesquisador, quando for o caso, deve descrever o campo de pesquisa, caracterizando-o geográfica, social e/ou culturalmente, conforme o caso.
- E) **População a ser estudada:** características esperadas da população, tais como: tamanho, faixa etária, sexo, cor/raça (classificação do IBGE) e etnia, orientação sexual e identidade do gênero, classes e grupos sociais, e outras que sejam pertinentes à descrição da população e que possam, de fato, ser significativas para a análise ética da pesquisa. Na ausência da delimitação da população, deve ser apresentada justificativa para a não apresentação da descrição da população, e das razões para a utilização de grupos vulneráveis, quando for o caso.
- F) **Garantias éticas aos participantes da pesquisa:** medidas que garantam a liberdade de participação, a integridade do participante da pesquisa e a preservação dos dados que possam identifica-lo, garantindo, especialmente, a privacidade, sigilo e confidencialidade e o modo de efetivação. Protocolos específicos da área de ciências humanas que, por sua natureza, possibilitam a revelação da identidade dos seus participantes de pesquisa, poderão estar isentos da obrigatoriedade de garantia de sigilo e confidencialidade, desde que o participante seja devidamente informado e dê o seu consentimento.
- G) **Método a ser utilizado:** descrição detalhada dos métodos e procedimentos justificados com base na fundamentação científica.
- H) **Cronograma:** duração total e as diferentes etapas da pesquisa, em número de meses, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo sistema CEP-CONEP.
- I) **Orçamento:** de acordo com o Art. 23, d.
- J) **Crerios de inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa:** devem ser apresentados de acordo com as exigências da metodologia a ser utilizada.

- K) **Riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa:** o risco, avaliando sua gradação, e descrevendo as medidas para sua minimização e proteção do participante da pesquisa; as medidas para assegurar os necessários cuidados, no caso de danos aos indivíduos, os possíveis benefícios, diretos ou indiretos, para a população estudada e a sociedade.
- L) **Critérios de encerramento ou suspensão de pesquisa:** devem ser explicitados, quando couber.
- M) **Resultados do estudo:** garantia do pesquisador que os resultados do estudo serão divulgados para os participantes da pesquisa e instituições onde os dados foram obtidos.
- N) **Divulgação dos resultados:** garantia pelo pesquisador de encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos autores.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS PROTOCOLARES

Art. 23 – O protocolo, para ser submetido à revisão ética, deverá ter seu pesquisador responsável cadastrado na Plataforma Brasil no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/plataformabrasil> e seguir as orientações para o cadastramento.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os protocolos de pesquisa lançados na Plataforma e que apresentarem toda a documentação solicitada, em Português, acompanhado dos originais em língua estrangeira, quando houver.

Art. 24 - O protocolo a ser submetido à revisão ética somente poderá ser apreciado se estiver instruído com os seguintes documentos, em português:

- A) **Folha de rosto:** todos os campos devem ser preenchidos, datados e assinados, com identificação dos signatários. A identificação das assinaturas deve conter, com clareza, o nome completo e a função de quem assina, preferencialmente, indicados por carimbo. O título da pesquisa será apresentado em língua portuguesa e será idêntico ao do projeto de pesquisa.
- B) **Declaração de compromisso do pesquisador responsável,** devidamente assinada, de anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais.

- C) **Garantia** de que os **benefícios** resultantes do projeto **retornem aos participantes da pesquisa**, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa.
- D) **Orçamento financeiro**: detalhar os recursos, fontes e destinação, forma e valor de remuneração do pesquisador, apresentar ressarcimento de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte e alimentação.
- E) **Cronograma** que descreva a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo sistema CEP-CONEP;
- F) **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)** é um documento público específico para cada pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, sobre o responsável por obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos participantes da pesquisa, ou a dispensa do TCLE deve ser justificadamente solicitada pelo pesquisador responsável ao sistema CEP/CONEP, para apreciação.
- G) **Demonstrativo da existência de infraestrutura necessária** e apta ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com documento que expresse a concordância da instituição e/ou organização por meio de seu responsável maior com competência;
- H) Outros **documentos** que se fizerem necessários, de acordo com a especificidade da pesquisa;
- I) **Projeto de Pesquisa** original na íntegra.

CAPÍTULO XI

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 25 – O projeto de pesquisa será encaminhado ao CEP-FAI pelo pesquisador responsável em cópia impressa, de acordo com documentos e normas estabelecidas pelo Comitê e a Resolução CNS/MS nº 466/12, sendo que aqueles que não apresentarem os documentos exigidos não serão recebidos pela Secretaria do CEP.

Art. 26 – Os projetos de pesquisa com todos os documentos deverão ser protocolados junto a Secretaria do CEP-FAI, nos horários previamente definidos para o seu atendimento.

Art. 27 – O(a) Coordenador(a) do CEP-FAI constituirá o Protocolo de Pesquisa e nomeará, entre os membros do Comitê, um relator para a análise ética do Protocolo de Pesquisa, que deverá emitir parecer de mérito e consubstanciado de acordo com o que determina a Resolução CNS/MS nº 466/12 e o padrão vigente do CEP-FAI.

Parágrafo Único: O parecer que não se apresentar no padrão solicitado será reencaminhado ao relator para adequação.

Art. 28 – Os relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos da pesquisa, tendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar os seus pareceres e 10 (dez) dias para checagem documental, totalizando 40 (quarenta) dias.

Art. 29 – O(a) Coordenador(a) poderá avaliar o parecer e contribuir com sugestões ao relator antes da avaliação do Comitê.

Art. 30 – Finalizado o parecer, este será submetido à avaliação do CEP-FAI em reunião, o qual receberá classificações em categorias:

I – **APROVADO:** Quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

II – **COM PENDÊNCIA:** Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.

III – **NÃO APROVADO:** Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

IV – **ARQUIVADO:** Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

V – **SUSPENSO:** Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

VI – **RETIRADO:** Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 31 – Sendo aprovado o Protocolo de Pesquisa, o CEP-FAI passa a assumir a co-responsabilidade, juntamente com os responsáveis pelas pesquisas e a CONEP, no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 32 – O CEP-FAI deverá manter em arquivo os protocolos de pesquisa e relatórios correspondentes por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Ao serem publicados os resultados da pesquisa, de forma completa ou na forma de resumo, os responsáveis pela pesquisa deverão enviar uma cópia do trabalho ou a referência bibliográfica completa para o CEP-FAI, que o manterá em arquivo por 5 (cinco) anos, junto ao Protocolo de Pesquisa.

Art. 34 – Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa da FAI ficam sujeitos à obrigação de manter absoluto sigilo referente a questões éticas compreendidas no exercício de suas atribuições, bem como manter estrita confidencialidade no que diz respeito as ideias, propostas ou hipóteses de autoria de pesquisadores, contidas nos projetos analisados.

Art. 35 – O exercício das funções dos membros internos devem ser desempenhados, preferencialmente, por professores contratados em regime integral, dentro da sua jornada normal de trabalho e os membros externos por ofício de indicação dos representantes dos usuários, para o exercício de função honorífica, com a qual manifestam expressa concordância.

Art. 36 – A presente designação submete-se *in totum* ao disposto no Art. 450 e parágrafo único do Art. 468 da CLT.

Art. 37 – As alterações à presente regulamentação são propostas mediante aprovação por 2/3 dos membros do Comitê e homologação posterior no Conselho Acadêmico.

Art. 38 – O CEP-FAI se obriga a comunicar à CONEP todas as alterações realizadas na sua composição.

Art. 39 – O CEP-FAI não analisa pesquisas que envolvam animais.

Art. 40 – Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa e pela Direção da FAI.

Art. 41 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Acadêmico.

Art. 42 – O CEP-FAI localiza-se na Rua Carlos Kummer, nº 100, Bairro Universitário, Itapiranga-SC. Funciona das 13h às 17h, sendo que o atendimento ao público em geral e aos pesquisadores é feito das 18h40min às 22h30 min.